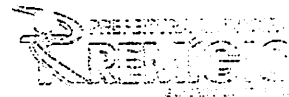


Art. 4º – Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em, 20 de dezembro de 2011.


LUIZ CLAUDIO REGIS MARINHO

- Prefeito Constitucional -



Remigio, 20 de dezembro de 2011.

ALTERA O ART. 2º DA LEI
Nº 24/2007. E DÁ
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMIGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 2º da Lei nº724/2007, passa a vigorar com a seguinte alterações:

"Art. 2º Aos profissionais não ocupantes de cargos efetivo, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, que na data da publicação da Emenda Constitucional nº51, de 14 de fevereiro de 2006, se achavam no desempenho de atividades inerentes a Agente Comunitário de Saúde ou de Agente de Combate às Endemias e, que tenham sido contratados mediante processo de seleção pública efetuada pela Administração Municipal ou Estadual, com a supervisão da primeira, e tendo, ainda, preservados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e a estas asseguradas a dispensa de se submeterem a novo processo seletivo público e, a conseqüente regularização do vínculo funcional, indicado no Anexo Único desta Lei e, após a sua publicação, num prazo de 90 (noventa) dias".

Art. 3º Revocam-se as disposições em contrário.

Attn: Mr. Joaquin Lavezzi - Mr. Lavezzi
 55200-000 Santa Fe, N.M. 87501
 (505) 833-5754